

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ABC “MYRTHES SILVA”**

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO HOSPITALAR ASSISTENCIAL E VOCACIONAL DO ABC, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins econômicos e objetivos educacionais, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.057.956/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, 73, Jardim Olavo Bilac, CEP 09725-780, Município de São Bernardo do Campo, SP, mantenedora da **ESCOLA DE ENFERMAGEM ABC “MYRTHES SILVA”**, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Professora Myrthes Silva, nos termos estatutários.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, tem justo e **CONTRATADO** o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **CONTRATO** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao realizar a matrícula do(a) aluno(a), beneficiário(a) dos serviços educacionais, em turma regular no curso especificado no preâmbulo deste instrumento e ministrado pela **ESCOLA DE ENFERMAGEM ABC “MYRTHES SILVA”**, mediante o preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e demais documentos que o acompanham e o pagamento da primeira parcela do curso contratado, fixada pela **CONTRATADA**, o(a) aluno(a) e, quando for o caso, a pessoa indicada como *responsável*, de ora em diante denominado(s) simplesmente **CONTRATANTE(S)**, indicado(s) e qualificado(s) no mencionado requerimento de matrícula e documentos que o acompanham, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento da primeira parcela do curso for efetuado em cheque, a matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Segundo – Assumem todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de **CONTRATANTES**, o aluno, quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o *responsável* indicado e qualificado no requerimento de matrícula mencionado no *caput* desta cláusula, responsabilizando-se, cada um *per si*, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pela **CONTRATADA**, durante o período do curso, ao **aluno**, matriculado em turma regular mantido pela **ESCOLA DE ENFERMAGEM ABC “MYRTHES SILVA”**, bem como a cessão do uso de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, e outros espaços físicos ou virtuais, na forma especificada na cláusula Quarta deste instrumento”.

Parágrafo Único – Não estão abrangidos neste instrumento a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais especificados na cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços educacionais objeto do presente contrato serão prestados por meio da **ESCOLA DE ENFERMAGEM ABC “MYRTHES SILVA”**, estabelecimento de ensino mantido pela **CONTRATADA**, o qual se obriga a prestá-los ao(à) beneficiário(a), aqui denominado(a) **aluno(a)**, indicado no “Requerimento de Matrícula” e demais documentos que o acompanham, os quais, devidamente assinados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, desde já ficam convencionados como integrantes deste contrato, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Regimento, no Estatuto e nos demais atos normativos e determinações setoriais editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**, que podem ser requeridos pelo(s) **CONTRATANTE(S)** na Secretaria Acadêmica da **ESCOLA DE ENFERMAGEM ABC “MYRTHES SILVA”**, sendo certo que as prescrições da referida legislação e do mencionado regimento, estatuto e demais atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos”.

Parágrafo Primeiro – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, programas e cargas horárias das disciplinas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do aluno e marcação de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do calendário acadêmico, observadas a legislação de ensino e as determinações do Ministério da Educação, sem ingerência do(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo Segundo – Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços educacionais propriamente ditos, compreendendo as aulas e demais atividades escolares, incluídos o processo de avaliação do rendimento escolar do aluno e os registros acadêmicos devidos, bem como a ceder para uso do aluno, individual ou coletivamente, os laboratórios, equipamentos, bibliotecas e obras do seu acervo, e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, de conformidade com o estabelecido neste instrumento, com os programas e os currículos do curso e com o calendário escolar, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Terceiro – As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pela **CONTRATADA**, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

Parágrafo Quarto – Para determinados cursos, cuja carga horária de aulas e demais atividades didático-pedagógicas assim exija, serão ministradas aulas aos sábados, domingos e feriados, ainda que em turno diverso daquele no qual o(a) aluno(a) estiver matriculado(a).

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente essas atividades são ministradas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de dias letivos legalmente exigido, ou para propiciar a realização de estudos específicos destinados a:

- a) alunos reprovados;
- b) alunos em regime de adaptação;
- c) complementação e totalização de estágios curriculares de alunos;
- d) outros estudos específicos, para a complementação de conteúdos curriculares.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** poderá deslocar o curso ou algumas de suas atividades para outros locais, dentro do mesmo município, para atender às necessidades de espaço físico e composição adequada de turmas.

Parágrafo Sétimo – É permitido ao(à) aluno(a) matricular-se em disciplina(s) extracurricular(es); tais como: “Curso de Eletrocardiograma” e “Cálculo de Medicação”; assim entendida(s) aquele(s) pertinente(s) a currículo(s) de outro(s) curso(s), desde que o(s) dia(s) e horário(s) em que essa(s) disciplina é (são) ministrada(s) não coincida(m) com aquele(s) do curso regular, hipótese em que deverá pagar, além da mensalidade de seu curso regular, as faltas ao estágio, conforme tabela afixada na secretaria no ato do cumprimento do estágio.

CLÁUSULA QUINTA

Este instrumento não compreende a prestação dos serviços, nem o fornecimento dos materiais, abaixo mencionados, os quais, entretanto, poderão vir a ser prestados ou fornecidos de comum acordo entre as partes, mediante seu oferecimento pela **CONTRATADA** e sua solicitação expressa pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, a saber:

I – Alimentação e transporte escolar;

II – Roupas apropriadas exigidas (obrigatórias) para participação em determinadas aulas e/ou atividades pertinentes a certos cursos, tais como uniformes, camiseta e jalecos.

III – Serviços especiais de recuperação e/ou reforço escolar e provas substitutivas;

IV – Fornecimento de certidões, declarações e quaisquer outros documentos acadêmicos;

V – Emissão de diploma em pergaminho ou papel especial, ou mediante o serviço de calígrafo, garantida ao(à) aluno(a) a emissão de uma via desse documento mediante a utilização de papel e impressão convencionais;

VI – Despesas devidas para efeito de registro de diploma;

VII – Emolumentos devidos pelos serviços cartorários que sejam necessários;

VIII – Ministração de disciplinas que tiverem de ser cursada novamente por alunos que foram reprovados nas mesmas quando as cursaram em períodos anteriores (dependência/recuperação);

IX – Ministração de disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, que devam ser cursadas para fins de adaptação ao currículo em vigor, por aluno transferido de outro curso ou de outra instituição de ensino (adaptação);

X – Ministração de disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, constantes de novo currículo, que devam ser cursadas para fins de adaptação a esse novo currículo, por aluno que retorne ao mesmo curso após trancamento de matrícula (adaptação);

XI – Despesas com provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o(s) **CONTRATANTE(S)** e/ou o(a) aluno(a) ter(em) acesso às informações de seu interesse, ou às atividades didático-pedagógicas que o(a) aluno(a) deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizadas pela **CONTRATADA** por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao(s) **CONTRATANTE(S)** e ao(a) aluno(a) o acesso a essas informações e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis nos Laboratórios de Informática da **CONTRATADA**, observados os horários e as instruções de uso dos referidos laboratórios, divulgados pela **CONTRATADA**;

XII – Materiais didáticos, esportivos e de arte, de uso obrigatório individual ou coletivo, quando forem os casos;

XIII – Apostilas, livros, cópias reprográficas e serviços de impressão;

XIV – Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;

XV – Caso o(s) **CONTRATANTE(S)** não cumpra(m) a carga horária prática de 100% (cem por cento) por ter se ausentado, será considerado como falta (dependência de estágio). Sendo assim, todas as faltas deverão ser agendadas a posteriori na Coordenação de Estágio, conforme a disponibilidade de encaixe na escala de estágio e mediante pagamento a parte, no ato do cumprimento do estágio, conforme tabela afixada na Secretaria. Caso o **CONTRATANTE(S)** falte no estágio novamente, deverá remarcar novo horário na Coordenação de Estágio e efetuar o pagamento novamente, visto que, sua vaga foi reservada para o cumprimento do estágio.

XVI – Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativos, colocados à disposição do(s) **CONTRATANTE(S)**.

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula do(a) aluno(a), encerrando-se com a conclusão do curso **CONTRATADO**, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, no caso de trancamento ou de cancelamento da matrícula, ou de transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a ser requerido(a) em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, devidamente preenchido, assinado e protocolizado pelo(s) **CONTRATANTE(S)** na Secretaria Acadêmica do **CONTRATADA**;
- b) Pela **CONTRATADA**, no caso de desligamento do(a) aluno(a) por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime do **CONTRATADA**, nos termos do Regimento deste.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da alínea “b” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a **CONTRATADA** expedirá a transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a requerimento do(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo Terceiro – Em ambos os casos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula fica(m) o(s) **CONTRATANTE(S)** obrigado(s) a pagar todas as parcelas até o mês vigente da solicitação do desligamento do(a) aluno(a) seja por desistência, trancamento, transferência escolar ou cancelamento de matrícula.

Parágrafo Quarto – No caso de trancamento da matrícula o(a) aluno(a) estará sujeito(a) a submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de cumprimento do currículo que estiver em vigor quando de seu retorno ao curso, caso tenha havido alteração no currículo, sendo certo que essas adaptações serão pagas à parte, de conformidade com o que for estipulado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA

O(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m) a ressarcir os danos de natureza material causados contra a **CONTRATADA** por dolo ou culpa do(s) **CONTRATANTE(S)** ou do(a) aluno(a), bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências do **CONTRATADA**, contra qualquer professor, funcionário, aluno ou outra pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA

O(s) **CONTRATANTE(S)** obriga(m)-se a informar a **CONTRATADA**, imediatamente, a alteração de seu endereço.

CLÁUSULA NONA

Caso o aluno, após ter feito a matrícula, resolva interromper o curso, ou desistir de continuar cursando o mesmo, o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) proceder, formalmente, ao trancamento ou ao cancelamento da matrícula, sob pena de, não o fazendo, continuar(em) a ser responsável(eis) pelo pagamento das parcelas que se vencerem até o término do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados e pela cessão do uso dos equipamentos e dos espaços

físicos e virtuais, especificados nas cláusulas quinta e sexta, com as exclusões indicadas na cláusula sétima, deste instrumento, o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) ao **CONTRATADA** uma anuidade dividida em parcelas, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Décima-Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Para fixação do valor das semestralidades o **CONTRATADA** se submete às disposições da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano o valor das semestralidades, vigente no referido ano, e de suas respectivas parcelas, por meio de edital afixado nos quadros de aviso da **CONTRATADA** no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei 9.870/99.

Parágrafo Segundo – O valor do curso:

- matrícula de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- material didático de aquisição obrigatória e de uso individual à vista R\$ 200,00 (duzentos reais) ou dividido em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais);
- 13 (treze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) nos períodos manhã, vespertino e noturno;
13 (treze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) no período da tarde.

Parágrafo Terceiro – Os serviços especificados no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta (disciplinas extracurriculares) serão cobrados à parte e seu valor será calculado tomando-se por base a proporcionalidade da carga horária dessa disciplina, em relação à carga horária total do curso de cujo currículo tal disciplina faça parte.

Parágrafo Quarto – A ausência do aluno às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não exime o(s) **CONTRATANTE(S)** do pagamento das parcelas, tendo em vista que a vaga do(a) aluno(a) no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais CONTRATADOS continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do curso o ou até a formalização, pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, do pedido de trancamento ou cancelamento da matrícula do(a) aluno(a), ou de sua transferência para outra instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A primeira parcela é paga no ato da matrícula e de cada uma de suas renovações, como condição para sua concretização, e as demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante a apresentação do documento próprio, junto ao estabelecimento bancário indicado ou na tesouraria da **CONTRATADA**, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Caso a matrícula seja efetivada posteriormente ao primeiro mês do respectivo curso, o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar, no ato da matrícula, a(s) parcela(s) da anuidade cujo(s) vencimentos já houver(em) ocorrido.

Parágrafo Segundo – Caso o(s) **CONTRATANTE(S)** não receba(m) o documento próprio para pagamento, devesse procurar o setor de Atendimento ao Aluno, da **CONTRATADA**, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão de uma segunda-via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Terceiro – A parcela que não for paga até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se refere será considerada vencida, ficando o aluno inadimplente para fins de direito.

Parágrafo Quarto – A suspensão dos pagamentos das parcelas somente poderá ocorrer a partir da rescisão do presente contrato, de conformidade com o disposto na Cláusula Oitavo e seus parágrafos, deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** poderá recusar qualquer pagamento que o(s) **CONTRATANTE(S)** queira(m) fazer mediante cheques de terceiro(s), ou de pessoa jurídica, ou pré-datado, ou de outra praça que não participe do sistema de compensação da Capital de São Paulo, ou de valor superior ao devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Se a parcela da semestralidade não for paga até o final do mês ao qual se refere, o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão), além do valor principal:

I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela;

II – Por dia de atraso, além da multa, juros de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por dia de atraso.

Parágrafo Primeiro – Quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, antes da aplicação da multa e dos juros o valor principal será corrigido pelo índice constante da tabela de correção publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou, na sua falta, por outro índice oficial que reflita a inflação acumulada desde a data do vencimento da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e os acréscimos da multa e dos juros.

Parágrafo Terceiro – O aluno inadimplente não poderá freqüentar as aulas de Estágios Práticos, visto não estar coberto pelo seguro obrigatório exigidos pelos Convênios em que se realizam os Estágios.

Parágrafo Quarto – Para os fins desta cláusula, também será(ão) considerado(s) inadimplente(s) o(s) **CONTRATANTE(S)** que, após devidamente notificado(s), deixar(em) de ressarcir a **CONTRATADA** ou terceiros pelos danos materiais ou morais causados por dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Não será devolvida nenhuma das parcelas que já houverem sido pagas pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, por desistência ou abandono do curso, ou qualquer outro motivo, exceto:

I – Quando o(s) **CONTRATANTE(S)** formalizar(em) sua desistência, requerendo o cancelamento da matrícula, poderá(ão) requerer a devolução parcial da primeira parcela da semestralidade já pagas, nas seguintes condições e percentuais:

- a) 10% (dez por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido antes da data do início das atividades escolares, prevista no calendário acadêmico;
- b) 20% (vinte por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido após o início das atividades escolares e até o final do respectivo mês;

Parágrafo Único – A diferença entre o valor pago pelo(s) **CONTRATANTE(S)** e o valor devolvido pelo **CONTRATADA**, nos termos e condições constantes desta cláusula, será destinada ao ressarcimento das despesas de ordem administrativas decorrentes da matrícula e de seu cancelamento, bem como à remuneração dos serviços e cessão de espaços físicos ou virtuais, colocados à disposição do aluno até a data do cancelamento da matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O(s) **CONTRATANTE(S)** autoriza(m) a divulgação de seu nome e imagem ou do beneficiário desse contrato, conforme o caso, para fins publicitários e de propaganda a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado a **CONTRATADA**, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do(s) **CONTRATANTE(S)**.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 20__.

**ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO HOSPITALAR ASSISTENCIAL E VOCACIONAL DO ABC
CONTRATADA**

Myrthes Silva - Diretora Geral

CONTRATANTE:
